

para preservar o valor real equivalente à remuneração do militar da ativa do posto ou graduação que lhe deu origem.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará

Protocolo: 983881

PORTARIA PS Nº 2125 DE 29 DE AGOSTO DE 2023

Dispõe sobre a concessão do benefício de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2023/958940.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142/2021 e demais dispositivos legais, resolve: I - Conceder o benefício de pensão por morte, nos termos do parecer técnico constante nos autos dos Processos nº 2023/958940, ficando os percentuais assim distribuídos entre as dependentes habilitadas:

I.1 - 100% em favor de LUZANIRA SOARES MEDEIROS PITEIRO, na condição de cônjuge no valor de R\$ 16.498,89 (Dezesseis mil, quatrocentos e noventa e oito reais e oitenta e nove centavos), com fundamento no que dispõem os artigos: 30, inciso I, alínea "a", art. 99, art. 100, inciso I e art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021.

Perfazendo o R\$ 16.498,89 (Dezesseis mil, quatrocentos e noventa e oito reais e oitenta e nove centavos), provenientes do óbito do ex-segurado RAIMUNDO MEDEIROS PITEIRA, pertencente ao quadro de inativos da Polícia Militar do Estado do Pará - PM/PA, na qual ocupou a graduação de Sub Tenente/PM RR RG 6207, sob a matrícula nº 33506900-1, falecido em 30/06/2023.

II - A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/09/2023, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito, respeitando-se os valores, nos termos do art. 100, inciso I c/c art. 99 da Lei Complementar nº 142/2021.

III - Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 101, da Lei Complementar nº 142/2021, e deverão ser revistos automaticamente, na mesma data da revisão das remunerações dos militares da ativa, para preservar o valor real equivalente à remuneração do militar da ativa do posto ou graduação que lhe deu origem.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará

Protocolo: 983878

PORTARIA PS Nº 2186 DE 31 DE AGOSTO DE 2023

Dispõe sobre a concessão do benefício de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2023/591345; 2023/781761.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142/2021 e demais dispositivos legais, resolve: I - Incluir no benefício de pensão por morte concedido pela Portaria PS nº 1500, de 28 de junho de 2023, o filho SÉRGIO ARTUR SILVA LIMA, nos termos do parecer técnico constante nos autos do Processo 2023/781761, ficando os percentuais assim distribuídos entre os dependentes habilitados:

I.1 - 50% em favor de HENRIQUE DA SILVA LIMA JUNIOR, na condição de filho menor, no valor de R\$ 2.601,42 (dois mil, seiscentos e um reais e quarenta e dois centavos), com fundamento no que dispõem os artigos: 30, inciso I, alínea "c", art. 99, art. 100, §1º e art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021.

I.2 - 50% em favor de SÉRGIO ARTUR SILVA LIMA, na condição de filho menor no valor de R\$ 2.601,42 (dois mil, seiscentos e um reais e quarenta e dois centavos), com fundamento no que dispõem os artigos: art. 30, inciso I, alínea "c", art. 99, art. 100, inciso II e art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021.

Perfazendo o total de R\$ 5.202,84 (cinco mil, duzentos e dois reais e oitenta e quatro centavos), provenientes do óbito do ex-segurado HENRIQUE DA SILVA LIMA, o qual pertencia ao quadro de ativos da Polícia Militar do Estado do Pará - PM/PA, na qual ocupou a graduação de 3º Sargento PM, sob a matrícula nº 57200131/1, falecido em 12/03/2023.

II - A inclusão do beneficiário no rateio da pensão se efetivará a partir de 01/09/2023, com efeitos financeiros retroagindo à data do requerimento (06/07/2023), respeitando-se os valores, nos termos do art. 100 c/c art. 99 da Lei Complementar nº 142/2021.

III - Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 101, da Lei Complementar nº 142/2021, e deverão ser revistos automaticamente, na mesma data da revisão das remunerações dos militares da ativa, para preservar o valor real equivalente à remuneração do militar da ativa do posto ou graduação que lhe deu origem.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará

Protocolo: 983873

PORTARIA RET PS Nº 2.118 DE 29 DE AGOSTO DE 2023

Dispõe sobre a retificação do benefício de PENSÃO POR MORTE - PROCESSOS Nº 2021/1371357.

Considerando a ata de reunião nº 060/2022 da Diretoria Executiva - DIREX, realizada no dia 23 de novembro de 2022 (processo nº 2022/163112), referente à pensão por morte de óbitos de militares inativos ocorridos no período de 01/01/2020 à 19/12/2021, a fim de resguardar a paridade e integralidade art. 24-B, incisos I e II, do Decreto-Lei nº 667/1969, incluído pela Lei nº 13.954/2019.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142/2021 e demais dispositivos legais, resolve: I - Retificar o item I da Portaria PS nº 4.534 de 09/09/2022, em favor de CAROLINA MOURA DE SOUZA, na condição de companheira do ex-segurado Antonio Carlos Domingues da Costa, pertencente ao quadro de inativos da

Polícia Militar do Estado do Pará, na qual ocupou a graduação de Soldado/PM REF, sob a matrícula nº 3370941/1, falecido em 15/03/2021, para que seja reajustado com paridade e integralidade, nos termos dos art. 24-B, nos incisos I e II, do Decreto-Lei nº 667/1969, incluído pela Lei nº 13.954/2019, de forma que fique o percentual de 100%, no valor de R\$ 5.776,25 (cinco mil, setecentos e setenta e seis reais e vinte e cinco centavos).

II - A revisão do benefício se efetivará a partir de 01/09/2023, com efeitos financeiros retroagindo à data do requerimento (01/12/2021), efetuando-se o encontro de contas entre o efetivamente pago e o novo valor inicial dos proventos, respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III - Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 24-B, inciso II, do Decreto-Lei nº 667/1969, incluído pela Lei nº 13.954/2019, e deverão ser revistos automaticamente, na mesma data da revisão das remunerações dos militares da ativa, para preservar o valor real equivalente à remuneração do militar da ativa do posto ou graduação que lhe deu origem.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará.

Protocolo: 984033

PORTARIA RET PS Nº 2.057 DE 24 DE AGOSTO DE 2023

Dispõe sobre a retificação do benefício de PENSÃO POR MORTE - PROCESSOS Nº 2021/590350, 2021/605964 e 2023/727256.

Considerando a ata de reunião nº 060/2022 da Diretoria Executiva - DIREX, realizada no dia 23 de novembro de 2022 (processo nº 2022/163112), referente à pensão por morte de óbitos de militares inativos ocorridos no período de 01/01/2020 à 19/12/2021, a fim de resguardar a paridade e integralidade art. 24-B, incisos I e II, do Decreto-Lei nº 667/1969, incluído pela Lei nº 13.954/2019.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142/2021 e demais dispositivos legais, resolve: I - Retificar o item I da Portaria PS nº 3.641 de 30/12/2021, em favor de PAULINA DO CARMO SILVA DE SOUZA, na condição de cônjuge do ex-segurado Manoel Vieira de Souza, pertencente ao quadro de inativos da Polícia Militar do Estado do Pará, na qual ocupou a graduação de Cabo/PM REF, sob a matrícula nº 3362386/1, falecido em 30/04/2021, para que seja reajustado com paridade e integralidade, nos termos dos art. 24-B, nos incisos I e II, do Decreto-Lei nº 667/1969, incluído pela Lei nº 13.954/2019, de forma que fique o percentual de 100%, no valor de R\$ 8.045,49 (oito mil, quarenta e cinco reais e quarenta e nove centavos).

II - A revisão do benefício se efetivará a partir de 01/09/2023, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito, efetuando-se o encontro de contas entre o efetivamente pago e o novo valor inicial dos proventos, respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III - Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 24-B, inciso II, do Decreto-Lei nº 667/1969, incluído pela Lei nº 13.954/2019, e deverão ser revistos automaticamente, na mesma data da revisão das remunerações dos militares da ativa, para preservar o valor real equivalente à remuneração do militar da ativa do posto ou graduação que lhe deu origem.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará.

Protocolo: 983891

PORTARIA PS Nº 2.211 DE 31 DE AGOSTO DE 2023

Dispõe sobre a LIBERAÇÃO DE COTA do benefício de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2023/8728.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142/2021 e demais dispositivos legais, resolve: I - Liberar a cota sobrestada por meio da Portaria PS nº 952, de 24/04/2022 no processo nº 2023/6003, a beneficiária LUCIDALVA OLIVEIRA DE SOUSA, nos termos do parecer técnico constante nos autos do Processo nº 2023/8728, ficando os percentuais assim distribuídos entre os dependentes habilitados:

I.1 - 80% em favor de MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS SOUSA, na condição de cônjuge, no valor atualizado de R\$ 12.934,58 (doze mil, novecentos e trinta e quatro reais e cinquenta e oito centavos), com fundamento no que dispõem os artigos: 30, inciso I, alínea "a", art. 99, art. 100, inciso I, e art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021.

I.2 - 20% em favor de LUCIDALVA OLIVEIRA DE SOUSA, na condição de ex-cônjuge, no valor atualizado de R\$ 3.233,64 (três mil, duzentos e trinta e três reais e sessenta e quatro centavos), com fundamento no que dispõem os artigos: 30, inciso I, alínea "b", art. 99, art. 100, inciso I, e art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021.

Perfazendo o total de R\$ 16.168,22 (dezesseis mil, cento e sessenta e oito reais e vinte e dois centavos), provenientes do óbito do ex-segurado ANTONIO BENEDITO DE SOUSA, pertencente ao quadro de inativos da Polícia Militar do Estado do Pará - PM/PA, onde ocupou a graduação de Subtenente PM REF, sob a matrícula nº 3373800/01, falecido em 25/12/2022.

II - A liberação de cota efetivará a partir de 01/09/2022, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito (25/12/2022), mantendo-se os demais termos da Portaria PS 952 de 24/04/2022.

III - Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 101, da Lei Complementar nº 142/2021, e deverão ser revistos automaticamente, na mesma data da revisão das remunerações dos militares da ativa, para preservar o valor real equivalente à remuneração do militar da ativa do posto ou graduação que lhe deu origem.

V - A perda da qualidade de um dos beneficiários não implicará a reversão